LEI N. 1.080

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL SITO NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE ANCHIETA, SC. E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o Código Civil Brasileiro, a efetuar o desmembramento de parte do lote urbano n. 338, com área de 290,72m2 (duzentos e noventa metros e setenta e dois decímetros quadrados), de "Loteamento Primitivo", sito na Avenida Anchieta, esquina com a Rua Santos Dumont, com registro na Comarca de Campo Erê, SC., sob matrícula n. 147, de propriedade do Sr. Luiz Coltro.

Art. 2o. O imóvel a que se refere o Artigo 1o da presente Lei, contém as seguintes confrontações: Ao Sudeste em 15,80 metros com a Avenida Anchieta; ao Noroeste em 15,80 metros com parte do mesmo lote urbano n. 338; ao Noroeste em 18,40 metros com a Rua Santos Dumont, ao Sudoeste em 18,40 metros com parte do mesmo lote n. 338.

Art. 3o. O desmembramento do lote urbano n. 338, obedecerá os critérios estabelecidos no Artigo 45 da lei n. 829/90, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Ficam revogadas as disposiçöes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em em 18 de setembro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei

nesta secretaria em data supra.

Odeta Ines Scalco

*Secret. de Administração*